**OFÍCIO/SJC Nº 0299/2019** Em 27 de setembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, que altera a Lei Complementar nº 850 de 11 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

Justifica-se a apresentação do presente Substitutivo como forma de corrigir uma imperfeição constante do projeto original: no ponto, alterava-se o inciso II do art. 115 da Lei Complementar nº 850, de 2014, de forma a ampliar para 70 (setenta) a extensão das faixas correspondentes a áreas de preservação permanente ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano municipal.

Contudo, tal alteração estava dissociada do disposto no “caput” do art. 115 da Lei Complementar nº 850, de 2014, que dispunha a conjunção das áreas compreendidas no inciso I e II de referido dispositivo. Assim, o presente Substitutivo corrige esta imperfeição, passando o “caput” do art. 115 a constar o total de 100 (cem) metros) – resultantes dos 30 (trinta) metros previstos no inciso I e dos 70 (setenta) metros previstos no inciso II.

No ensejo desta alteração, aproveitou-se igualmente para adequar o supramencionado art. 115 à melhor técnica de redação legislativa – adequação esta que, inclusive, facilita a sua compreensão, interpretação e aplicação.

Esclareça-se, outrossim, que tal imperfeição somente fora verificada em razão de apontamento realizado pela Associação dos Moradores do Parque Planalto (AMPLA) e pela Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros da Região da Chácara Flora (AMAR-FLORA), a quem desde já o Poder Executivo Municipal destina os mais sinceros agradecimentos.

Ainda nessa toada, propõe-se a criação do art. 115-A: a inserção de tal dispositivo visa a estender o regramento do art. 115 às demais hipóteses de área de preservação permanente atualmente positivadas no Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012). No ponto, ressalte-se que somente foram incluídas neste dispositivo (a exemplo do próprio art. 115) as hipóteses de APP que são efetivamente localizadas no território do Município – deixando-se, outrossim, de fazer menção a hipóteses cuja ocorrência é fisicamente impossível de ocorrer no Município.

O presente Substitutivo, igualmente, provê solução pontual a um equívoco recentemente notado: em específico, trata-se da ampliação, no Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano, do zoneamento ZOPRE-AEIOU na região do loteamento denominado Salto Grande IV.

Por fim, na mesma linha da correção mencionada acima, o Substitutivo procede à consequente – e necessária – alteração do perímetro urbano do Município, atualmente disposta na Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013.

Estes, em apurada síntese, os fundamentos que justificam a apresentação do presente Substitutivo – mantidas, naquilo que for cabível, as demais justificativas constantes do original Projeto de Lei Complementar nº 010/2019.

Ressalte-se, outrossim, que o texto do presente Substitutivo fora exposto e debatido em audiência pública convocada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Edital publicado no Jornal “Folha da Cidade”, de terça-feira, 10 de setembro de 2019 – ano XXXVIII – nº 10143.

Referida audiência pública fora realizada no auditório da Biblioteca Pública Municipal “Mário de Andrade”, localizada na Rua Carlos Gomes nº 1729, Centro, nesta Município de Araraquara, no dia 25 de setembro de 2019, às 19 (dezenove) horas, tendo sido presidida pela Secretária de Desenvolvimento Urbano, Arquiteta Sálua Kairuz Manoel Poleto, que igualmente expôs a propositura.

Cumpre ressaltar que a audiência pública contou com público plural, estando presentes cidadãos interessados pela política urbana do Municípios, representantes de associações de bairros, Vereadores, representantes de empresas do ramo habitacional e da construção civil.

Tal como o projeto original, o texto final do presente Substitutivo que ora se submete a este Egrégio Poder Legislativo fora ampla e ostensivamente sindicado pelos mais variados segmentos da sociedade araraquarense – em consonância, assim, com os princípios de participação democrática que regem o direito urbanístico brasileiro.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Substitutivo se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019**

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica previsto uma faixa com largura mínima de 100 (cem) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido as características geológicas previstas no Mapa 4 de Zoneamento Ambiental no Anexo I desta lei, conforme as diretrizes abaixo:

I – considera-se “non aedificandi” e de proteção integral a faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água existentes da cidade e no município, destinada à implantação de APPs;

II - considera-se uma faixa adicional de 70 (setenta) metros, para a transição entre a paisagem urbana e a APP, permitindo-se, o uso de sistema de espaços abertos, proteção do ambiente natural, mobiliário urbano, proteção e conservação de mananciais, parques lineares e caminhos verdes, projetos paisagísticos, projetos cicloviários, parques vivenciais, equipamentos de lazer e recreação.

§ 1º Qualquer empreendimento que incidir sobre a área compreendida no inciso II do “caput” deste artigo deverá ser objeto de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º Nas áreas especificadas no “caput” deste artigo em que já tenha ocorrido parcelamento do solo poderá ser considerado o zoneamento da área adjacente para fins de expedição de certidão de uso do solo.

Art. 115-A. A faixa prevista no “caput” do art. 115 desta lei complementar deverá ser aplicada e respeitada igualmente nas hipóteses em que as APPs localizem-se nas seguintes áreas, com as respectivas dimensões:

I – áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

II – áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

III – áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV – encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V – bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VI – topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d’água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação; e

VII – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º As APPs especificadas neste artigo consideram-se “non aedificandi” e de proteção integral.

§ 2º Aplica-se a este artigo as disposições constantes do inciso II do “caput”, bem como dos §§ 1º e 2º, todos do art. 115 desta lei complementar.

.............................................................................................

Art. 123-C. ...........................................................................

I – ZOPRE AEIU - Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, em que ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1;

II e III – .................................................................................

§ 1º Ficam admitidas, exclusivamente para as seguintes vias públicas localizadas em ZOPRE AEIU:

I – atividades até NIA 2, exclusivamente para o uso comercial, de serviços ou institucional, na:

a) Avenida Bento de Abreu;

b) Avenida Napoleão Selmi-Dei;

c) Rua Henrique Lupo;

d) Rua Carvalho Filho;

e) Rua Gonçalves Dias;

f) Rua Deputado Federal Mário Eugênio;

g) Rua Japão;

h) Rua Voluntários da Pátria;

i) Rua Padre Duarte;

II – atividades até NIA 2, na:

a) Rua Ettore Berti;

b) Avenida José Barbieri Neto;

c) Rua Djalma Capstrano da Silva

III – atividades até NIA 3, na:

a) Avenida Francisco Salles Colturato;

b) Rua Lilia Elisa Eberle Lupo;

c) Rua Pedro João Lapena;

d) Avenida Coronel Camilo Cristófaro Martins;

e) Avenida Parma;

f) Rua Perúsia;

g) Rua Foggia;

h) Avenida Maria Gaion; e

i) Rua Mirela Souza Pavanelli.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos eventuais prolongamentos das vias públicas nele especificadas.

.............................................................................................

Art. 205. ..............................................................................

I – Anexo I - Mapas Estratégicos do Município de Araraquara:

a) Mapa 1: Mapa Estratégico de Qualidade de Vida Urbana (Desenvolvimento Social);

b) Mapa 2: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGA);

c) Mapa 3: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGU);

d) Mapa 4: Mapa Estratégico de Qualificação e Zoneamento Ambiental;

e) Mapa 5: Mapa Estratégico de Produção e Capacidade de Infraestrutura;

f) Mapa 6: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Áreas Especiais de Interesse Social;

g) Mapa 7: Mapa Estratégico de Centralidades, Mobilidade e Acessibilidade;

h) Mapa 8: Mapa Estratégico de Qualificação da Paisagem e Zoneamento Cultural;

i) Mapa 9: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento Ambiental;

j) Mapa 10: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo;

k) Mapa 11: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento de Bairros;

l) Mapa 12: Mapa Estratégico de Macrozoneamento;

m) Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano; e

n) Mapa 14: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo;

.............................................................................................

VIII - Anexo VIII - Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança.

.............................................................................................

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Anexo VIII – Exigências de estudos de impacto ambiental e de vizinhança | | | | |
| Uso | Interferência ambiental - NIA (CONAMA) | Relatório de Impacto de  Vizinhança - RIV | Relatório de  Impacto Ambiental - RIA | Polo Gerador de Tráfego - PGT |
| Residencial | Não incômodo | Isento | Isento | Isento |
| Comercial | 1 - não incômodo | Isento | Isento | Isento |
| II - Incômodo Compatível (Nível 1) | Isento (1) | Isento | Isento |
| III - Incômodo - de Baixo Impacto Compatível (Nível 2) | Sim | Sim | Sim |
| IV - Incômodo - de Alto Impacto - Compatível (Nível 3)  IV.1 -Varejo I  V.2 – Atacado | Sim | Sim | Sim |
| Serviços | V- Não Incômodo | Isento | Isento | Isento |
| VI - Incómodo- Compatível (Nível 1) | Isento (1) | Isento | Isento |
| VII - incômodo - de baixo impacto compatível (nível 2) | Sim | Sim | Sim |
| VIII - incômodo - alto impacto - compatível (NÍVEL 3) | Sim | Sim | Sim |
| Institucional | 1-não incômodo | Isento | Isento | Isento |
| II - incômodo compatível (nível 1) | Sim | Isento | Isento |
| III - Incômodo- de Baixo Impacto - Compatível (Nível 2) | Sim | Isento | Sim |
| IV - Incômodo - Alto Impacto - Compatível (Nível 3) | Sim | Sim | Sim |
| Industrial | III - Incomodo- Incompatível (Nível 2) | Sim | Sim | Sim |
| IV - Incomodo- Incompatível (Nível 3) | Sim | Sim | Sim |
| Outros | Loteamento Residencial | Sim | Sim | Sim |
| Condomínio Horizontal | Sim | Sim | Sim |
| Condomínio Vertical | Sim | Sim | Sim |
| Loteamento Industrial | Sim | Sim | Sim |
| Condomínio Industrial | Sim | Sim | Sim |
| Canal/Barragem/Açude | Sim | Sim | Sim |
| Projeto Agrícola | Não se aplica | Sim | Sim |
| Assentamento Colonização | Sim | Sim | Sim |
| Obras Rodo-Ferroviárias-Aeroviárias | Sim | Sim | Sim |

 (1) Atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança. “(NR)

**Art. 2º** O Mapa 10 – Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo, do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo I desta lei.

**Art. 3º** O Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano, do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo II desta lei.

**Art. 4º** A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O perímetro urbano do Município de Araraquara passa a ter a seguinte descrição:

O Limite do Perímetro Urbano de Araraquara, descrito abaixo, tem início no ponto denominado ponto P1 definido pelas coordenadas E: 7.945.49,771 m e N: 758.1118,759 m, situado na Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica - CESP, na divisa com a propriedade da Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 794.522,821 m e N: 7.581.145,709 m, com azimute de 315°00’00” e distância de 38,11 m; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 794.175,881 m e N: 7.581.263,599 m, com azimute de 288°46’04” e distância de 366,42 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 794.145,561 m e N: 7.581.805,910 m, com azimute de 356°48’00” e distância de 543,16 m; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 793.879,461 m e N: 7.581.866,540 m, com azimute de 282°50’08” e distância de 272,92 m; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 793.407,890 m e N: 7.582.041,700 m, com azimute de 290°22’ 37” e distância de 503,05 m; deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 793.077,780 m e N: 7.582.186,540 m, com azimute de 293°41’24” e distância de 360,49 m; deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 792.404,110 m e N: 7.582.260,641 m, com azimute de 276°16’37” e distância de 677,73 m; deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 792.515,260 m e N: 7.582.887,161 m, com azimute de 10°03’36” e distância de 636,30 m; deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 792.232,320 m e N: 7.582.920,851 m, com azimute de 276°47’25” e distância de 284,94 m; deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 791.329,589 m e N: 7.582.994,952 m, com azimute de 274°41’33” e distância de 905,77 m; deste segue até o ponto P11A definido pelas coordenadas E: 791.181,759 m e N: 7.583.008,402 m, com azimute de 275°11’55” e distância de 148,44 m; deste segue até o ponto P11B definido pelas coordenadas E: 791.171,759 m e N: 7.583.127,402 m, com azimute de 355°11’47” e distância de 119,42 m; deste segue até o ponto P11C definido pelas coordenadas E: 791.019,359 m e N: 7.583.060,192 m, com azimute de 246°12’07” e distância de 166,56 m; deste segue até o ponto P11D definido pelas coordenadas E: 7.908.12,399 m e N: 7.5829.88,322 m, com azimute de 250°50’ 59” e distância de 219,08 m; deste segue até o ponto P11E definido pelas coordenadas E: 790.657,459 m e N: 7.5844.07,913 m, com azimute de 353°46’16” e distância de 1.428,02 m; deste segue até o ponto P11F definido pelas coordenadas E: 790.710,579 m e N: 7.584.415,113 m, com azimute de 82°16’52” e distância de 53,61 m; deste segue até o ponto P11G definido pelas coordenadas E: 790.602,929 m e N: 7.584.703,603 m, com azimute de 339°32’13” e distância de 307,92 m; deste segue até o ponto P11H definido pelas coordenadas E: 790.644,249 m e N: 7.584.743,943 m, com azimute de 45°41’ 15” e distância de 57,75 m; deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 789.136,728 m e N: 7.584.823,904 m, com azimute de 273°02’10” e distância de 1509,64 m; deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 788.928,628 m e N: 7.584.808,994 m, com azimute de 265°54’07” e distância de 208,63 m; deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 788.702,828 m e N: 7.584.747,074 m, com azimute de 254°39’54” e distância de 234,14 m; deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 788.715,028 m e N: 7.584.806,064 m, com azimute de 11°41’06” e distância de 60,24 m; deste segue até o ponto P18A definido pelas coordenadas E: 788.892,653 m e N: 7.584.939,479 m, com azimute de 53°05’23” e distância de 222,15 m; deste segue até o ponto P19A definido pelas coordenadas E: 788.402,611 m e N: 7.585.482,380 m, com azimute de 317°55’46” e distância de 731,36 m; deste segue até o ponto P20A definido pelas coordenadas E: 788.435,360 m e N: 7.585.522,048 m, com azimute de 39°32’32” e distância de 51,44 m; deste segue até o ponto P21A definido pelas coordenadas E: 788.214,976 m e N: 7.586.182,502 m, com azimute de 341°32’49” e distância de 696,25 m; deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 788.530,718 m e N: 7.586.176,245 m, com azimute de 91°08’07” e distância de 315,80 m; deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 788.385,618 m e N: 7.586.397,036 m, com azimute de 326°41’16” e distância de 264,20 m; deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 787.819,268 m e N: 7.586.572,876 m, com azimute de 287°14’55” e distância de 593,02 m; deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 787.577,857 m e N: 7.586.542,976 m, com azimute de 262°56’22” e distância de 243,26 m; deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 787.307,657 m e N: 7.586.571,776 m, com azimute de 276°05’03” e distância de 271,73 m; deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 786.636,447 m e N: 7.586.638,016 m, com azimute de 275°38’10” e distância de 674,47 m; deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 786.477,137 m e N: 7.586.979,287 m, com azimute de 334°58’34” e distância de 376,62 m; deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 786.315,727 m e N: 7.587.349,227 m, com azimute de 336°25’40” e distância de 403,62 m; deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 785.832,826 m e N: 7.587.294,797 m, com azimute de 263°34’09” e distância de 485,96 m; deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas E: 785.670,536 m e N: 7.588.024,338 m, com azimute de 347°27’31” e distância de 747,37 m; deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 785.667,626 m e N: 7.588.336,288 m, com azimute de 359°27’56” e distância de 311,96 m; deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 784.594,956 m e N: 7.588.203,988 m, com azimute de 262°58’08” e distância de 1.080,80 m; deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 784.890,626 m e N: 7.589.006,679 m, com azimute de 20°13’16” e distância de 855,41 m; deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 785.100,226 m e N: 7.589.568,939 m, com azimute de 20°26’40” e distância de 600,06 m; deste segue até o ponto P34A definido pelas coordenadas E: 785.345,747 m e N: 7.589.638,789 m, com azimute de 74°07’09” e distância de 255,26 m; deste segue até o ponto P34B definido pelas coordenadas E: 784.455,316 m e N: 7.590.399,890 m, com azimute de 310°31’20” e distância de 1.171,38 m; deste segue até o ponto P34C definido pelas coordenadas E: 784.350,956 m e N: 7.590.279,960 m, com azimute de 221°01’44” e distância de 158,98 m; deste segue até o ponto P34D definido pelas coordenadas E: 784.252,436 m e N: 7.590.364,470 m, com azimute de 310°37’22” e distância de 129,80 m; deste segue até o ponto P34E definido pelas coordenadas E: 784.294,196 m e N: 7.590.411,290 m, com azimute de 41°43’50” e distância de 62,74 m; deste segue até o ponto P34F definido pelas coordenadas E: 784.284,056 m e N: 7.590.419,680 m, com azimute de 309°36’18” e distância de 13,16 m; deste segue até o ponto P34G definido pelas coordenadas E: 783.284,125 m e N: 7.590.088,210 m, com azimute de 251°39’36” e distância de 1.053,44 m; deste segue até o ponto P34H definido pelas coordenadas E: 783.331,195 m e N: 7.590.574,551 m, com azimute de 5°31’41” e distância de 488,61 m; deste segue até o ponto P34I definido pelas coordenadas E: 783.984,956 m e N: 7.591.266,331 m, com azimute de 43°22’53” e distância de 951,82 m; deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas E: 785.667,717 m e N: 7.589.730,389 m, com azimute de 132°23’18” e distância de 2.278,33 m; deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 785.761,357 m e N: 7.589.663,999 m, com azimute de 125°20’11” e distância de 114,79 m; deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 786.084,4170 m e N: 7.589.697,669 m, com azimute de 84°03’00” e distância de 324,81 m; deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 786.683,248 m e N: 7.589.773,369 m, com azimute de 82°47’43” e distância de 603,60 m; deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 786.582,038 m e N: 7.591.253,200 m, com azimute de 356°05’15” e distância de 1.483,29 m; deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 786.542,5880 m e N: 7.591.657,590 m, com azimute de 354°25’41” e distância de 406,31 m; deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 786.696,299 m e N: 7.591.935,641 m, com azimute de 28°56’04” e distância de 317,71 m; deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 786.978,559 m e N: 7.592.438,061 m, com azimute de 29°19’38” e distância de 576,28 m; deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 786.997,509 m e N: 7.592.531,201 m, com azimute de 11°30’01” e distância de 95,05 m; deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 786.822,609 m e N: 7.592.675,031 m, com azimute de 309°25’57” e distância de 226,44 m; deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 786.989,849 m e N: 7.592.861,451 m, com azimute de 41°53’45” e distância de 250,44 m; deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 787.056,319 m e N: 7.592.830,011 m, com azimute de 115°18’50” e distância de 73,53 m; deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 787.131,079 m e N: 7.593.188,141 m, com azimute de 11°47’28” e distância de 365,85 m; deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 787.672,670 m e N: 7.593.485,181 m, com azimute de 61°15’25” e distância de 617,70 m; deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas E: 788.040,350 m e N: 7.593.688,802 m, com azimute de 61°01’20” e distância de 420,30 m; deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 787.413,010 m e N: 7.594.776,733 m, com azimute de 330°01’51” e distância de 1.255,85 m; deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.769,424 m, com azimute de 330°25’ 18” e distância de 1.141,44 m; deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 786.796,470 m e N: 7.595.859,714 m, com azimute de 329°32’07” e distância de 104,75 m; deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.865,024 m, com azimute de 84°17’26” e distância de 53,37 m; deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas E: 786.900,040 m e N: 7.596.138,554 m, com azimute de 10°27’08” e distância de 278,15 m; deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas E: 786.945,190 m e N: 7.596.351,004 m, com azimute de 11°59’53” e distância de 217,19 m; deste segue até o ponto P56 definido pelas coordenadas E: 787.043,021 m e N: 7.596.595,094 m, com azimute de 21°50’27” e distância de 262,97 m; deste segue até o ponto P57 definido pelas coordenadas E: 787.104,531 m e N: 7.596.802,464 m, com azimute de 16°31’17” e distância de 216,30 m; deste segue até o ponto P58 definido pelas coordenadas E: 787.117,801 m e N: 7.596.929,934 m, com azimute de 5°56’36” e distância de 128,16 m; deste segue até o ponto P59 definido pelas coordenadas E: 787.107,181 m e N: 7.597.054,745 m, com azimute de 355°08’11” e distância de 125,26 m; deste segue até o ponto P60 definido pelas coordenadas E: 787.343,2410 m e N: 7.59715,265 m, com azimute de 33°12’57” e distância de 430,93 m; deste segue até o ponto P61 definido pelas coordenadas E: 787.554,281 m e N: 7.597.739,065 m, com azimute de 33°05’41” e distância de 386,50 m; deste segue até o ponto P62 definido pelas coordenadas E: 787.744,532 m e N: 7.597.723,965 m, com azimute de 94°32’17” e distância de 190,85 m; deste segue até o ponto P63 definido pelas coordenadas E: 788.868,892 m e N: 7.596.864,184 m, com azimute de 127°24’17” e distância de 1.415,42 m; deste segue até o ponto P64 definido pelas coordenadas E: 789.052,342 m e N: 7.596.792,804 m, com azimute de 111°15’39” e distância de 196,85 m; deste segue até o ponto P65 definido pelas coordenadas E: 789.366,743 m e N: 7.597.103,894 m, com azimute de 45°18’12” e distância de 442,30 m; deste segue até o ponto P66 definido pelas coordenadas E: 789.460,783 m e N: 7.597.098,224 m, com azimute de 93°27’01” e distância de 94,21 m; deste segue até o ponto P67 definido pelas coordenadas E: 789.428,943 m e N: 7.597.153,944 m, com azimute de 330°15’18” e distância de 64,18 m; deste segue até o ponto P68 definido pelas coordenadas E: 789.540,393 m e N: 7.597.225,594 m, com azimute de 57°15’49” e distância de 132,49 m; deste segue até o ponto P69 definido pelas coordenadas E: 789.592,133 m e N: 7.597.241,514 m, com azimute de 72°53’50” e distância de 54,13 m; deste segue até o ponto P70 definido pelas coordenadas E: 789.822,983 m e N: 7.597.758,934 m, com azimute de 24°02’40” e distância de 566,58 m; deste segue até o ponto P71 definido pelas coordenadas E: 789.970,243 m e N: 7.597.452,454 m, com azimute de 154° ,20’ 10,57” e distância de 340,02 m; deste segue até o ponto P72 definido pelas coordenadas E: 790.010,043 m e N: 7.597.301,214 m, com azimute de 165°15’23” e distância de 156,39 m; deste segue até o ponto P73 definido pelas coordenadas E: 790.077,713 m e N: 7.597.161,904 m, com azimute de 154°05’30” e distância de 154,88 m; deste segue até o ponto P74 definido pelas coordenadas E: 790.097,613 m e N: 7.597.066,383 m, com azimute de 168°13’55” e distância de 97,57 m; deste segue até o ponto P75 definido pelas coordenadas E: 789.527,783 m e N: 7.596.594,803 m, com azimute de 230°23’22” e distância de 739,66 m; deste segue até o ponto P76 definido pelas coordenadas E: 790.450,913 m e N: 7.596.153,183 m, com azimute de 115°33’58” e distância de 1.023,33 m; deste segue até o ponto P77 definido pelas coordenadas E: 791.056,344 m e N: 7.595.862,632 m, com azimute de 115°38’12” e distância de 671,54 m; deste segue até o ponto P78 definido pelas coordenadas E: 791.356,794 m e N: 7.595.794,492 m, com azimute de 102°46’41” e distância de 308,08 m; deste segue até o ponto P79 definido pelas coordenadas E: 791.725,374 m e N: 7.595.809,972 m, com azimute de 87°35’42” e distância de 368,90 m; deste segue até o ponto P80 definido pelas coordenadas E: 791.979,354 m e N: 7.595.909,092 m, com azimute de 68°40’51” e distância de 272,64 m; deste segue até o ponto P81 definido pelas coordenadas E: 792.293,245 m e N: 7.596.112,242 m, com azimute de 57°05’21” e distância de 373,90 m; deste segue até o ponto P82 definido pelas coordenadas E: 792.848,725 m e N: 7.596.516,812 m, com azimute de 53°56’ 00” e distância de 687,19 m; deste segue até o ponto P83 definido pelas coordenadas E: 793.168,876 m e N: 7.596.617,522 m, com azimute de 72°32’17” e distância de 335,62 m; deste segue até o ponto P84 definido pelas coordenadas E: 793.475,616 m e N: 7.596.625,742 m, com azimute de 88°27’54” e distância de 306,85 m; deste segue até o ponto P85 definido pelas coordenadas E: 794.059,816 m e N: 7.596.447,281 m, com azimute de 106°59’13” e distância de 610,85 m; deste segue até o ponto P86 definido pelas coordenadas E: 794.569,297 m e N: 7.596.257,451 m, com azimute de 110°26’06” e distância de 543,70 m; deste segue até o ponto P87 definido pelas coordenadas E: 794.798,447 m e N: 7.596.075,251 m, com azimute de 128°29’19” e distância de 292,76 m; deste segue até o ponto P88 definido pelas coordenadas E: 794.903,247 m e N: 7.595.890,501 m, com azimute de 150°26’09” e distância de 212,40 m; deste segue até o ponto P89 definido pelas coordenadas E: 795.017,857 m e N: 7.595.394,930 m, com azimute de 166°58’42” e distância de 508,65 m; deste segue até o ponto P90 definido pelas coordenadas E: 795.085,997 m e N: 7.595.243,160 m, com azimute de 155°49’17” e distância de 166,36 m; deste segue até o ponto P91 definido pelas coordenadas E: 795.209,887 m e N: 7.595.094,490 m, com azimute de 140°11’41” e distância de 193,52 m; deste segue até o ponto P92 definido pelas coordenadas E: 796.382,777 m e N: 7.594.070,359 m, com azimute de 131°07’35” e distância de 1.557,09 m; deste segue até o ponto P93 definido pelas coordenadas E: 796.631,327 m e N: 7.594.002,079 m, com azimute de 105°21’40” e distância de 257,76 m; deste segue até o ponto P94 definido pelas coordenadas E: 796.733,807 m e N: 7.593.914,308 m, com azimute de 130°34’45” e distância de 134,93 m; deste segue até o ponto P95 definido pelas coordenadas E: 796.789,517 m e N: 7.593.787,628 m, com azimute de 156°15’42” e distância de 138,39 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.795,377 m e N: 7.593.611,858 m, com azimute de 178°05’26” e distância de 175,87 m; deste segue até o ponto P97 definido pelas coordenadas E: 796.804,757 m e N: 7.593.354,058 m, com azimute de 177°54’58” e distância de 257,97 m; deste segue até o ponto P98 definido pelas coordenadas E: 796.816,467 m e N: 7.593.328,278 m, com azimute de 155°34’16” e distância de 28,31 m; deste segue até o ponto P99 definido pelas coordenadas E: 796.841,077 m e N: 7.593.301,328 m, com azimute de 137°35’55” e distância de 36,50 m; deste segue até o ponto P100 definido pelas coordenadas E: 796.985,217 m e N: 7.593.229,848 m, com azimute de 116°22’38” e distância de 160,89 m; deste segue até o ponto P101 definido pelas coordenadas E: 797.001,897 m e N: 7.593.210,998 m, com azimute de 138°29’42” e distância de 25,17 m; deste segue até o ponto P102 definido pelas coordenadas E: 797.006,257 m e N: 7.593.173,568 m, com azimute de 173°21’21” e distância de 37,68 m; deste segue até o ponto P103 definido pelas coordenadas E: 796.994,037 m e N: 7.592.625,817 m, com azimute de 181°16’41” e distância de 547,89 m; deste segue até o ponto P104 definido pelas coordenadas E: 797.251,557 m e N: 7.592.211,617 m, com azimute de 148°07’47” e distância de 487,73 m; deste segue até o ponto P105 definido pelas coordenadas E: 797.389,107 m e N: 7.592.029,237 m, com azimute de 142°58’36” e distância de 228,43 m; deste segue até o ponto P106 definido pelas coordenadas E: 797.708,697 m e N: 7.591.866,176 m, com azimute de 117°01’54” e distância de 358,78 m; deste segue até o ponto P107 definido pelas coordenadas E: 797.732,197 m e N: 7.591.844,416 m, com azimute de 132°47’54” e distância de 32,03 m; deste segue até o ponto P108 definido pelas coordenadas E: 797.752,217 m e N: 7.591.803,506 m, com azimute de 153°55’28” e distância de 45,55 m; deste segue até o ponto P109 definido pelas coordenadas E: 797.765,267 m e N: 7.591.552,816 m, com azimute de 177°01’12” e distância de 251,03 m; deste segue até o ponto P110 definido pelas coordenadas E: 797.782,677 m e N: 7.591.383,956 m, com azimute de 174°06’48” e distância de 169,76 m; deste segue até o ponto P111 definido pelas coordenadas E: 797.829,687 m e N: 7.591.288,206 m, com azimute de 153°51’ 02” e distância de 106,67 m; deste segue até o ponto P112 definido pelas coordenadas E: 799.333,608 m e N: 7.589.750,474 m, com azimute de 135°38’13” e distância de 2.150,91 m; deste segue até o ponto P113 definido pelas coordenadas E: 799.657,768 m e N: 7.589.412,814 m, com azimute de 136°10’07” e distância de 468,07 m; deste segue até o ponto P114 definido pelas coordenadas E: 799.761,318 m e N: 7.589.246,224 m, com azimute de 148°08’08” e distância de 196,15 m; deste segue até o ponto P115 definido pelas coordenadas E: 799.819,848 m e N: 7.589.124,663 m, com azimute de 154°17’ 23” e distância de 134,92 m; deste segue até o ponto P116 definido pelas coordenadas E: 799.979,678 m e N: 7.587.436,342 m, com azimute de 174°35’31” e distância de 1.695,87 m; deste segue até o ponto P117 definido pelas coordenadas E: 799.981,927 m e N: 7.587.337,292 m, com azimute de 178°41’57” e distância de 99,08 m; deste segue até o ponto P118 definido pelas coordenadas E: 799.923,647 m e N: 7.587.217,812 m, com azimute de 206°00’08” e distância de 132,94 m; deste segue até o ponto P119 definido pelas coordenadas E: 799.577,377 m e N: 7.586.458,051 m, com azimute de 204°30’06” e distância de 834,95 m; deste segue até o ponto P120 definido pelas coordenadas E: 799.379,966 m e N: 7.586.063,631 m, com azimute de 206°35’18” e distância de 441,06 m; deste segue até o ponto P121 definido pelas coordenadas E: 799.163,826 m e N: 7.585.612,761 m, com azimute de 205°36’44” e distância de 500,00 m; deste segue até o ponto P122 definido pelas coordenadas E: 799.166,146 m e N: 7.584.968,990 m, com azimute de 179°47’37” e distância de 643,78 m; deste segue até o ponto P123 definido pelas coordenadas E: 799.207,986 m e N: 7.584.371,700 m, com azimute de 175°59’ 35” e distância de 598,75 m; deste segue até o ponto P124 definido pelas coordenadas E: 799.300,946 m e N: 7.583.711,669 m, com azimute de 171°58’59” e distância de 666,55 m; deste segue até o ponto P125 definido pelas coordenadas E: 798.613,015 m e N: 7.582.912,179 m, com azimute de 220°42’39” e distância de 1.054,72 m; deste segue até o ponto P126 definido pelas coordenadas E: 798.321,104 m e N: 7.582.565,399 m, com azimute de 220°05’23” e distância de 453,29 m; deste segue até o ponto P127 definido pelas coordenadas E: 798.286,004 m e N: 7.582.491,689 m, com azimute de 205°27’48” e distância de 81,64 m; deste segue até o ponto P128 definido pelas coordenadas E: 797.583,953 m e N: 7.581.930,049 m, com azimute de 231°20’25” e distância de 899,06 m; deste segue até o ponto P129 definido pelas coordenadas E: 797.152,193 m e N: 7.581.894,949 m, com azimute de 265°21’08” e distância de 433,18 m; deste segue até o ponto P130 definido pelas coordenadas E: 796.874,893 m e N: 7.581.747,519 m, com azimute de 242°00’08” e distância de 314,06 m; deste segue até o ponto P131 definido pelas coordenadas E: 796.646,723 m e N: 7.581.428,089 m, com azimute de 215°32’18” e distância de 392,55 m; deste segue até o ponto P132 definido pelas coordenadas E: 795.978,782 m e N: 7.581.198,559 m, com azimute de 251°02’07” e distância de 706,28 m; deste segue até o ponto P133 definido pelas coordenadas E: 795.870,182 m e N: 7.581.172,649 m, com azimute de 256°34’52” e distância de 111,65 m; deste segue até o ponto P134 definido pelas coordenadas E: 794.906,821 m e N: 7.581.128,859 m, com azimute de 267°23’51” e distância de 964,36 m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E: 794.549,771 m e N: 7.581.118,759 m, com azimute de 268°22’47” e distância de 357,19 m.

.....................................................................................................

Art. 2º A extensão do perímetro descrito no 1º desta lei é de encerrando este perímetro com 65.959,56 m (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros).

Art. 3º A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º desta lei perfaz 155.675.772,710 m² (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e setecentos e dez decímetros quadrados).

Art. 4º As confrontações dos trechos delimitados pelos pontos descritos no artigo 1º desta lei são as seguintes:

Confrontações:

Do P1 ao P8 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P8 ao P11 – Com Francisco Vicente Malara;

Do P11 ao P11d – Com Domingos F.Bombarda e S/M;

Do P11d ao P11g - Com Servulo Mantese;

Do P11g ao P11h – Com o Córrego do Ouro;

Do P11h ao P14 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P14 ao P16 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P16 ao P17 – Com o D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem;

Do P17 ao P18A – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara – Jaú;

Do P18A ao P19A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P19A ao P20A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P20A ao P21A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21A ao P21 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21 ao P25 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P25 ao P31 – Com Henrique Lupo S/A e com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P31 ao P32 – Com a Rodovia Dr. Nelson Barbieri – Ara - 060 – Araraquara – Gavião Peixoto;

Do P32 ao P34 – Arnaldo Buainain e Outros;

Do P34 ao P34a – Com Áreas da Prefeitura do Municipio de Araraquara do Loteamento Portal das Laranjeiras;

Do P34a ao P34c – Com J.C.Marum & Cia Ltda e Outros;

Do P34c ao P34d – Virgilio Rodrigues Lopes de Oliveira e com Ara-335;

Do P34d ao P34f – Com Ara-335;

Do P34f ao P34g – Com Laercio Lelli;

Do P34g ao P34h – Com Waldemar Muller da Costa;

Do P34h ao P34i – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P34i ao P35 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Matão-Araraquara;

Do P35 ao P36 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Araraquara - Matão;

Do P38 ao P39 – Com Antonio Carlos Minotti, com Mário José Destro e com Laurindo José Cerne;

Do P39 ao P40 – Com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P40 ao P42 – Com Jarcques Raimundo Bendahan Benchetrit;

Do P42 ao P44 – Com Jarcques Raimundo Bendahan Benchetrit;

Do P44 ao P45 – Com Kanji Noguchi;

Do P45 ao P49 – Com a Estrada Municipal Ara - 157;

Do P49 ao P52– Com a Estrada Municipal Ara - 070;

Do P52 ao P56 – Com Arnaldo Carnevalle;

Do P56 ao P59 – Com Luis Carlos Chielli;

Do P59 ao P61 – Com a Estrada Municipal Ara - 238;

Do P61 ao P64 – Com a Rodovia Graciano da Ressureição Affonso – Araraquara - Bueno de Andrada;

Do P64 ao P65 – Com Espólio de Giusepe Mascolo;

Do P65 ao P70 – Com Pedro De Pauli ou Sucessores;

Do P70 ao P74 – Com a Estrada Municipal Ara – 153;

Do P74 ao P75 – Com João Baptista Rabalho;

Do P75 ao P98 – Com a RFFSA - Rede Ferroviaria Federal S/A;

Do P98 ao P102 – Com a Estrada Municipal Ara – 340 – Araraquara - Cesário Bastos;

Do P102 ao P103 – Com a Rua Salvador de Cápua, do Loteamento IIIº Distrito Industrial e com a Rodovia Manoel de Abreu – Araraquara – Américo Brasiliense;

Do P103 ao P124 – Com a Rodovia de Acesso da Rodovia Sp-255 a Rodovia Manoel De Abreu – Araraquara - Americo Brasiliense – Ara - 134;

Do P124 ao P127 – Com a Estrada Municipal Ara – 365;

Do P127 ao P128 – Com Graciano da Ressurreição Affonso Neto;

Do P128 ao P132 – Com a Margem do Córrego da Água Azul; e

Do P132 ao P1 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP.”(NR)

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**Anexo I**

**Nova Representação Gráfica do Mapa 10 – Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo**

**Anexo II**

**Nova Representação Gráfica do Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano**